A C Ó R D Ã O

TC-021901.989.24-4 – Exame Prévio de Edital.

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Sinaenco.

Representado: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – Cindesp.

Responsável: José Adalto Borini – Presidente do Consórcio.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 012/2024, objetivando o registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventual e futura contratação de empresa especializada na elaboração de peças técnicas e gráficas, além de estudos e orçamentos para a boa execução de obras de edificações públicas e históricas, saneamento e infraestrutura urbana, elaboração de estudos e planos ambientais, também especialista em gerenciamento, fiscalização e apoio técnico/administrativo e laboratorial de obras.

Advogado: Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS, ESTUDOS E ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E APOIO. INDEVIDA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO. IMPRECISÃO DO OBJETO. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INJUSTIFICADOS. PRAZO DE PUBLICIDADE. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO ANTERIOR DESTA CORTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 27 de novembro de 2024, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando, em face da natureza dos óbices verificados, com reflexos sobre toda a estrutura do edital, a anulação da **Concorrência Eletrônica n° 01/2024**.

Consignou, outrossim, que, na eventualidade da elaboração de um novo edital para o mesmo objeto, deverá o **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – Cindesp** abster-se da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da adoção do critério de julgamento por menor preço; efetuar ampla revisão dos critérios de qualificação técnica exigidos no edital, especialmente à luz do artigo 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; ater-se ao disposto nos artigos 55 e 164, parágrafo único, daquela mesma Lei; e observar integralmente a manifestação dos órgãos técnicos, adotada como fundamento da decisão, inclusive quanto às recomendações sublinhadas pelo Parquet.

Decidiu, ainda, diante das condutas relatadas no corpo do referido voto, notadamente do descumprimento à deliberação anteriormente proferida por este Tribunal, aplicar, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps ao responsável, Senhor José Adalto Borini.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

scr